

PROJETO DE LEI Nº 139 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera metas no Plano Plurianual do quadriênio de 2018-2021, Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades do Plano Plurianul, Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017, no campo “Finalidade” da Ação Orçamentária 1001 – Sede Própria da Câmara de Vereadores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alteração de Metas:

“Ações destinadas a construção/aquisição de imóvel para a sede própria da Câmara de Vereadores, realização de reformas e adaptações necessárias, bem como aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para o seu funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 139, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Expediente: 28144/2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a este Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o quadriênio 2018-2021.

A alteração ora proposta é necessária diante dos pedidos constantes nos Ofícios de nº 1068-01/2017 e 1069-01/2017, oriundos da Presidência desta Casa Legislativa, que solicitam a adequação do Plano Plurianual para incluir a possibilidade de aquisição de imóvel para a sede própria da Câmara de Vereadores.

Assim, necessário incluir no PPA 2018-2021 a Meta *“Ações destinadas a construção/aquisição de imóvel para a sede própria da Câmara de Vereadores, realização de reformas e adaptações necessárias, bem como aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para o seu funcionamento”*.

Para que seja possível realizar a compra do imóvel que servirá de sede própria para o Poder Legislativo, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**